

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	2
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	2
SECRETARIA DA FAZENDA.....	3
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	7
CONTROLADORIA.....	8
IMPAR.....	8
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	10

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3062, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Concurso Anual de Ornamentação Natalina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o concurso anual de ornamentação natalina, com premiação aos participantes classificados.

Art. 2º. O concurso instituído por esta Lei terá duração de 1º de dezembro de cada ano a 6 de janeiro do ano subsequente, objetivando incentivar a confraternização da comunidade durante as comemorações do Natal e estimular a ornamentação da Cidade.

Art. 3º. As premiações consistem na concessão de isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal do ano seguinte ao da realização do concurso, aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, de cada categoria.

Art. 4º. O concurso será realizado em duas categorias, uma comercial ou industrial e outra residencial.

§ 1º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria comercial ou industrial, será atribuída como premiação e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 70% (setenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

§ 2º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial será atribuída como premiação à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 70% (setenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

Art. 5º. Poderão participar do concurso todos os contribuintes estabelecidos cadastrados pela Município de Araguaína, que estiverem em dia com suas obrigações fiscais.

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Art. 6º. O concurso será julgado por uma comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, composta por representantes do Poder Executivo, do Legislativo e da sociedade.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de dezembro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 3063, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre nova redação do art. 1 da Lei Municipal n. 3060/2017 a qual dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araguaína com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o art. 1 da Lei Municipal 3060/2017, alterado da seguinte forma.

Onde se lê:

“Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Araguaína com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto De Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências de março de 2007 a janeiro de 2017, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017;”

Passa-se a ler:

“Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Araguaína com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto De Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como, de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências de março de 2007 a março de 2017, nos termos do artigo 5ºA da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de dezembro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 529, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora JOSELITA DASMACENO MATOS, inscrita no CPF: 806.419.621-34, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica V, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

O Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 023, de 30 de maio de 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de Wagner Rodrigues Barros, Secretário Chefe de Gabinete, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias no valor total de R\$ 1.050,00, para participar de reuniões com alguns empresários goianos, para trazer investimento à cidade de Araguaína.

Período: 29.11.17 à 02.12.18
Localidade: GOIÂNIA-GO

WAGNER RODRIGUES BARROS
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE
Portaria nº 472/2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA/SEMED Nº 252/2017

ARAGUAÍNA-TO, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 003/2017, de 02/01/2017;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 37 a 44 da Lei Municipal nº 2.161 de 10 de julho de 2003, que trata da autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino e da transferência de recursos financeiros às unidades escolares municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através das Associações de Apoio de Pais e Mestres, que deverão ser gastos conforme preconizado na lei supracitada.

Nº	Nome da Associação	Valor total
01	Associação de Apoio da Escola Municipal William Castelo Branco	7.500,00
02	Associação de Apoio da Escola Municipal Manoel Lira	7.500,00
03	Associação de Apoio da Escola Municipal Arnon Ferreira Leal	7.500,00
04	Associação de Apoio da Creche Municipal Constantino Pacifico de Oliveira	7.500,00
Total		30.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, aos 01 (um) dia do mês de Dezembro do ano 2017.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO DE SOUSA LIMA ARAGUAÍNA - TOCANTINS

ERRATA

No aviso de licitação, publicado no diário oficial nº 1268 do dia 17/02/2017, considerando o erro na digitação do aviso e a necessidade de retificar as informações do mesmo.

Onde se lê:

EDITAL CONVITE Nº 001/2017

Processo: 007/2017

Objeto: Aquisição - Arroz, feijão, verduras, carnes e etc.

Tipo de Licitação: Pregão Presencial 001/2017

Abertura: 03/03/2017 às 08:00 hs

Local: Escola Municipal Prefeito João de Sousa Lima

Informações: Endereço: Rua Zacarias Barros, s/nº – Setor Itapuã

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores

Leia-se:

AVISO DE LICITAÇÃO

Associação de apoio da escola municipal prefeito João de Sousa lima, torna público que realizará na escola municipal prefeito João de Sousa lima, localizada na rua Zacarias Barros N/S setor Itapuã, Araguaína-To a licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Processo: 007/2017

Objeto: Aquisição - Arroz, feijão, verduras, carnes e etc.

Abertura: 03/03/2017 às 08:00 hs

Telefone: (063) 3415-1378

Email: escjoaodesousa@hotmail.com

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores

Araguaína – To, 17 de Fevereiro de 2017.

ADRIANA BARROS LEAL NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

ERRATA

No aviso de licitação, publicado no diário oficial nº 1315 do dia 04/05/2017, considerando o erro na digitação do aviso e a necessidade de retificar as informações do mesmo.

Onde se lê:

EDITAL CONVITE Nº 001/2017

Processo: 030/2017
Objeto: Aquisição - Arroz, feijão, verduras, carnes e etc.
Tipo de Licitação: Pregão Presencial 002/2017
Abertura: 15/05/2017 às 08:00 hs
Local: Escola Municipal Prefeito João de Sousa Lima
Informações: Endereço: Rua Zacarias Barros, s/nº – Setor Itapuã
Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores

Leia-se:

AVISO DE LICITAÇÃO

Associação de apoio da escola municipal prefeito João de Sousa lima, torna público que realizará na escola municipal prefeito João de Sousa lima, localizada na rua Zacarias Barros N/S setor Itapuã, Araguaína-To a licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
Processo: 030/2017
Objeto: Aquisição - Arroz, feijão, verduras, carnes e etc.
Abertura: 15/05/2017 às 08:00 hs
Telefone: (063) 3415-1378
Email: escjoaodesousa@hotmail.com
Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores

Araguaína – To, 03 de Maio de 2017.

ADRIANA BARROS LEAL NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA N. 72, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município;

CONSIDERANDO a contratação de empresa ou instituição especializada em Trabalho Técnico Social – TTS para prestar serviços para o Município de Araguaína, com a execução do projeto do Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional “Construindo Sonhos”;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, pela Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993, em sintonia ao subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014;

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de entidade sem fins lucrativos, que detém inquestionável reputação ético profissional, com forte atuação na promoção e melhoria da qualidade de vida do trabalhador;

CONSIDERANDO o princípio esculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, no sentido da publicidade de seus atos, contratos e instrumentos jurídicos, tem como escopo manter a total transparência da prática dos atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a licitação com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014, contratando o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS, CNPJ nº. 03.777.433/0001-46, para execução do projeto de Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional “Construindo Sonhos”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, aos trinta dias do mês de novembro do ano 2017.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria n.º 361, de 24 de abril de 2017

PORTARIA N. 73, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município;

CONSIDERANDO a contratação de empresa ou instituição especializada em Trabalho Técnico Social – TTS para prestar serviços para o Município de Araguaína, com a execução do projeto do Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional do PMCMV “Costa Esmeralda I”;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, pela Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993, em sintonia ao subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014;

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de entidade sem fins lucrativos, que detém inquestionável reputação ético profissional, com forte atuação na promoção e melhoria da qualidade de vida do trabalhador;

CONSIDERANDO o princípio esculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, no sentido da publicidade de seus atos, contratos e instrumentos jurídicos, tem como escopo manter a total transparência da prática dos atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a licitação com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014, contratando o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS, CNPJ nº. 03.777.433/0001-46, para execução do projeto de Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional “Costa Esmeralda I”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, aos trinta dias do mês de novembro do ano 2017.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria n.º 361, de 24 de abril de 2017

PORTARIA N. 74, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município;

CONSIDERANDO a contratação de empresa ou instituição especializada em Trabalho Técnico Social – TTS para prestar serviços para o Município de Araguaína, com a execução do projeto do Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional do PMCMV “Costa Esmeralda II”;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, pela Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993, em sintonia ao subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014;

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de entidade sem fins lucrativos, que detém inquestionável reputação ético profissional, com forte atuação na promoção e melhoria da qualidade de vida do trabalhador;

CONSIDERANDO o princípio esculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, no sentido da publicidade de seus atos, contratos e instrumentos jurídicos, tem como escopo manter a total transparência da prática dos atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a licitação com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014, contratando o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS, CNPJ nº. 03.777.433/0001-46, para execução do projeto de Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional “Costa Esmeralda II”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, aos trinta dias do mês de novembro do ano 2017.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria n.º 361, de 24 de abril de 2017

PORTARIA N. 75, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município;

CONSIDERANDO a contratação de empresa ou instituição especializada em Trabalho Técnico Social – TTS para prestar serviços para o Município de Araguaína, com a execução do projeto do Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional do PMCMV “Costa Esmeralda III”;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, pela Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993, em sintonia ao subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014;

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de entidade sem fins lucrativos, que detém inquestionável reputação ético profissional, com forte atuação na promoção e melhoria da qualidade de vida do trabalhador;

CONSIDERANDO o princípio esculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, no sentido da publicidade de seus atos, contratos e instrumentos jurídicos, tem como escopo manter a total transparência da prática dos atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a licitação com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014, contratando o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS, CNPJ nº. 03.777.433/0001-46, para execução do projeto de Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional “Costa Esmeralda III”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, aos trinta dias do mês de novembro do ano 2017.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria n.º 361, de 24 de abril de 2017

PORTARIA N. 76, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município;

CONSIDERANDO a contratação de empresa ou instituição especializada em Trabalho Técnico Social – TTS para prestar serviços para o Município de Araguaína, com a execução do projeto do Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional do PMCMV “Costa Esmeralda IV”;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, pela Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993, em sintonia ao subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014;

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de entidade sem fins lucrativos, que detém inquestionável reputação ético profissional, com forte atuação na promoção e melhoria da qualidade de vida do trabalhador;

CONSIDERANDO o princípio esculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, no sentido da publicidade de seus atos, contratos e instrumentos jurídicos, tem como escopo manter a total transparência da prática dos atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a licitação com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014, contratando o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS, CNPJ nº. 03.777.433/0001-46, para execução do projeto de Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional “Costa Esmeralda IV”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, aos trinta dias do mês de novembro do ano 2017.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria n.º 361, de 24 de abril de 2017

PORTARIA N. 77, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município;

CONSIDERANDO a contratação de empresa ou instituição especializada em Trabalho Técnico Social – TTS para prestar serviços para o Município de Araguaína, com a execução do projeto do Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional do PMCMV “Vila Azul I”;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, pela Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993, em sintonia ao subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014;

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de entidade sem fins lucrativos, que detém inquestionável reputação ético profissional, com forte atuação na promoção e melhoria da qualidade de vida do trabalhador;

CONSIDERANDO o princípio esculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, no sentido da publicidade de seus atos, contratos e instrumentos jurídicos, tem como escopo manter a total transparência da prática dos atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a licitação com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014, contratando o SERVIÇO SOCIAL DA

INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS, CNPJ nº. 03.777.433/0001-46, para execução do projeto de Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional “Vila Azul I”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, aos trinta dias do mês de novembro do ano 2017.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria n.º 361, de 24 de abril de 2017

PORTARIA N. 78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município;

CONSIDERANDO a contratação de empresa ou instituição especializada em Trabalho Técnico Social – TTS para prestar serviços para o Município de Araguaína, com a execução do projeto do Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional do PMCMV “Vila Azul II”;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, pela Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993, em sintonia ao subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014;

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de entidade sem fins lucrativos, que detém inquestionável reputação ético profissional, com forte atuação na promoção e melhoria da qualidade de vida do trabalhador;

CONSIDERANDO o princípio esculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, no sentido da publicidade de seus atos, contratos e instrumentos jurídicos, tem como escopo manter a total transparência da prática dos atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a licitação com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e subitem 5 do item VIII do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades n. 21/2014, contratando o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS, CNPJ nº. 03.777.433/0001-46, para execução do projeto de Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional “Vila Azul II”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, aos trinta dias do mês de novembro do ano 2017.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria n.º 361, de 24 de abril de 2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 2474.0006939/2014
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Seleção Original 001/2014
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratada: Construtora M-21 LTDA.
Período: 12 (doze) meses, de 09.11.2017 a 09.11.2018
Data do 5º Aditivo: 09/11/2017
Amparo Legal: item 3.4 do Edital de Licitação do processo n.º 2474.0006939/2014

Araguaína, Estado do Tocantins, 09 de novembro de 2017.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria Nº 361, de 24 de abril de 2017

SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº: 2474.0003311 / 2017
Interessado(a): Maria Felix Rocha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2468 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2295/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis de inscrição nº 45515 e 48043, relativo, respectivamente, aos exercícios de 1994 a 2000 e 1992 a 2000, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0002698 / 2016
Interessado(a): José Roberto Mota
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2469 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2296/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 31380, relativo aos exercícios de 2004 a 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0002142 / 2016
 Interessado(a): José Luiz Vieira Lemos
 Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2470 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2297/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 9364, relativo aos exercícios de 2007 a 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001731 / 2017
 Interessado(a): Fabiane Sousa do Santos
 Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2471 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2298/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 49189, relativo aos exercícios de 2000 a 2006 e 2008 a 2012, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0005622 / 2016
 Interessado(a): Analucia Silva Vieira Freire
 Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2472 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2299/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 30838, relativo aos exercícios de 2006, 2008 e 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0002406 / 2017
 Interessado(a): Maria Luiza dos Santos
 Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2473 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação ao tributo do ano pleiteado;

Considerando a confecção do Parecer nº 2300/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 24681, relativo ao exercício de 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001935 / 2016
 Interessado(a): Eudes Pereira Araújo
 Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2474 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2301/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 59621, relativo aos exercícios de 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0005357 / 2016
Interessado(a): Rizete Jaconetti
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2475 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2302/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 59598, relativo aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001756 / 2016
Interessado(a): Jair Vieira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2476 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2303/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 35272, relativo

aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0002015 / 2016
Interessado(a): Isabella Arantes Pinha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2477 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2304/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 43282, relativo aos exercícios de 2002, 2003, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001368 / 2016
Interessado(a): Jamal Vieira de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2478 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2305/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 42488, relativo aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2008, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001601 / 2016
Interessado(a): Genival Ferreira Pontes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2479 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2306/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 59214, relativo aos exercícios de 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0003147 / 2016
Interessado(a): Raimundo Sulino dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2480 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2307/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 16262, relativo aos exercícios de 1992 a 2006 e 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 674/2017			
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DOÇES E BALAS COLIBRI LTDA		
NOME FANTASIA	DOÇES COLIBRI		
ENDEREÇO	AVENIDA RIO BANDEIRA, QD 07, LT 10, GALPÃO 06, S/Nº, DAIARA		
CEP	77.813-864	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	52.33 - COMÉRCIO DE BALAS, DOÇES, BOMBONS, BOLOS, TORTAS E CONGÊNERES.		
CPF/CNPJ	05.035.547/0001-46	INSC. MUNICIPAL	2646

RELATO FISCAL	
Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, não recolheu as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente aos exercícios de 2013 a 2017.	
❖ O Fato Gerador: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/91.	
❖ A Base de Cálculo: foi apurada com base nos seguintes decretos: Decreto 968/2011 de 23/12/2011, tabela II, a.1, combinado com Portaria GABSF 007/13, para 2013; Decreto 257/2013 de 27/12/2013, tabela II, a.1, para 2014; Decreto 331/2014 de 31/12/2014, anexo II, a.1, para 2015; Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016; Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017.	
Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.	

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável	
❖ Infrações: O contribuinte infringiu os artigos 145, 148, 149, 157 da Lei 1.134/91.	
❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.	

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	989,12
	Correção Monetária	150,89
	Juros	278,23
	Multa	409,99
	Total	1.828,23

INTIMAÇÃO	
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:	
❖ Pagar o Crédito Tributário;	
❖ Parcelar o Crédito Tributário;	
❖ Impugnar o Lançamento.	
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.	

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: REGINALDO COSTA PAZ	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 15470978	DATA: 01/12/2017
ASSINATURA:	HORA: 15:50 h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF			
PROCESSO Nº 350/2017			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DOÇES E BALAS COLIBRI LTDA		
FANTASIA	DOÇES COLIBRI		
ENDEREÇO	AVENIDA RIO BANDEIRA, QD 07, LT 10, GALPÃO 06, S/Nº, DAIARA		
CEP	77.813-864	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	05.035.547/0001-46	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	2646
RELATO FISCAL			

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais: ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 350/2017 de 22/09/2017; ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 393/2017 de 25/09/2017 e publicada no Diário Oficial do Município em 24/10/2017.
O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 01/01/2012 A 10/08/2017, resultando na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.
O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é: ❖ Nº 674/2017 (TVRE) no valor de R\$ 1.828,23 (hum mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos); datados de 01/12/2017.
Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfaz um Crédito Tributário no valor total de R\$ 1.828,23 (hum mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).
Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2012 a 10/08/2017, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Tributação.
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) atuante (s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	REGINALDO COSTA PAZ	15470978
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 01/12/2017

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

(assinatura e carimbo)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 679/2017			
OBRIGAÇÕES ACCESÓRIAS			
RAZÃO SOCIAL	MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA RESTAURANTE - ME		
NOME FANTASIA	RESTAURANTE TEMPERO NOVO		
ENDEREÇO	AVENIDA CONEGO JOÃO LIMA, Nº 350, VILA ROSÁRIO.		
CEP	77.823-065	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	56.11- RESTAURANTES E SIMILARES.		
CPF/CNPJ	11.687.999/0001-05	INSC.MUNICIPAL	SEM CADSTRO

RELATO FISCAL							
Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 348/2017, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, descumprindo o prazo legal de 10(dez) dias para comunicação de baixa de atividade, conforme Artigo 253, § 9º da Lei Complementar 017/2013.							
Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável							
Infrção: Artigo 253, §9º, da Lei Complementar Municipal 017/2013.							
Penalidade: Artigo 261- Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, será imposta a seguinte penalidade:							
II - o valor equivalente a R\$ a R\$ 855,92 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades, combinado com a Instrução Normativa GABSF 001/2016, datada de 28/12/2016 e publicada em 30/12/2016.							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Espécie</th> <th>Crédito Tributário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Multa</td> <td>855,92</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>855,92</td> </tr> </tbody> </table>		Espécie	Crédito Tributário	Multa	855,92	Total	855,92
Espécie	Crédito Tributário						
Multa	855,92						
Total	855,92						
<p>Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 261, II, da Lei Complementar nº 17/2013, combinado com a Instrução Normativa GABSF 001/2016 de 28/12/2016 e publicada em 30/12/2016.</p>							
INTIMAÇÃO							
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:							
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Pagar o Crédito Tributário; ❖ Parcelar o Crédito Tributário; ❖ Impugnar o Lançamento 							
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infrção, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.							

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: REGINALDO COSTA PAZ	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 15470978	DATA: 20/10/2017
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	HORA: 15:48 h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.
Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 680/2017 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
RAZÃO SOCIAL	MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA RESTAURANTE - ME		
NOME FANTASIA	RESTAURANTE TEMPERO NOVO		
ENDEREÇO	AVENIDA CONEGO JOÃO LIMA, Nº 350, VILA ROSÁRIO		
CEP	77.823-065	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	56.11 - RESTAURANTES E OUTROS SIMILARES		
CPF/CNPJ	11.687.999/0001-05	INSC. MUNICIPAL	SEM CADASTRO

RELATO FISCAL															
Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 348/2017 e processo de baixa nº 45133/2017, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, não efetuou a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, sendo o mesmo obrigatório, conforme artigo 253, § 1º da Lei Mul. Complementar 017/2013.															
Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável															
Infrção: Artigo 253, § 1º, da Lei Complementar Municipal 017/2013															
Penalidade: Por falta de inscrição cadastral, conforme Artigo 261, I, da Lei complementar nº 017/2013 de 27/12/2013, Art. 261. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas será imposta as seguintes penalidades:															
I - O valor equivalente a R\$ 1.069,90 (hum mil sessenta e nove reais e noventa centavos), por falta de inscrição cadastral, conforme Artigo 261, I, da Lei complementar nº 017/2013 de 27/12/2013, combinado com a Instrução Normativa GABSF 001/2016 de 28/12/2016 e publicada em 30/12/2016.															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO DA MULTA</th> <th>Espécie</th> <th>Crédito Tributário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 261, I, da Lei Complementar nº 17/2013, combinado com a Instrução Normativa GABSF 001/2016 de 28/12/2016 e publicada em 30/12/2016.</td> <td>Multa</td> <td>1.069,90</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Total</td> <td>1.069,90</td> </tr> </tbody> </table>		DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário	Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 261, I, da Lei Complementar nº 17/2013, combinado com a Instrução Normativa GABSF 001/2016 de 28/12/2016 e publicada em 30/12/2016.	Multa	1.069,90		Total	1.069,90					
DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário													
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 261, I, da Lei Complementar nº 17/2013, combinado com a Instrução Normativa GABSF 001/2016 de 28/12/2016 e publicada em 30/12/2016.	Multa	1.069,90													
	Total	1.069,90													
INTIMAÇÃO															
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:															
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Pagar o Crédito Tributário; ❖ Parcelar o Crédito Tributário; ❖ Impugnar o Lançamento 															
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infrção, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.															
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">AUTORIDADE FISCAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>NOME: REGINALDO COSTA PAZ</td> <td>ASSINATURA:</td> </tr> <tr> <td>MATRÍCULA: 15470978</td> <td>DATA: 20/11/2017</td> </tr> <tr> <td>LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS</td> <td>HORA: 15:55 h</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.</td> </tr> <tr> <td>NOME:</td> <td>DATA:</td> </tr> <tr> <td>ASSINATURA E CARIMBO:</td> <td>CPF:</td> </tr> </tbody> </table>		AUTORIDADE FISCAL		NOME: REGINALDO COSTA PAZ	ASSINATURA:	MATRÍCULA: 15470978	DATA: 20/11/2017	LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	HORA: 15:55 h	CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		NOME:	DATA:	ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:
AUTORIDADE FISCAL															
NOME: REGINALDO COSTA PAZ	ASSINATURA:														
MATRÍCULA: 15470978	DATA: 20/11/2017														
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	HORA: 15:55 h														
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.															
NOME:	DATA:														
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:														
A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade. Os valores serão atualizados no ato do pagamento.															

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 678/2017 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA RESTAURANTE - ME		
NOME FANTASIA	RESTAURANTE TEMPERO NOVO		
ENDEREÇO	AVENIDA CONEGO JOÃO LIMA, Nº 350, VILA ROSÁRIO		
CEP	77.823-065	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	56.11 - RESTAURANTES E SIMILARES.		
CPF/CNPJ	11.687.999/0001-05	INSC. MUNICIPAL	Sem cadastro

RELATO FISCAL																			
Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, não recolheu a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2017.																			
❖ O Fato Gerador: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/91.																			
❖ A Base de Cálculo: foi apurada com base no seguinte decreto: Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017.																			
Faz parte integrante deste Auto de Infrção o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.																			
Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável																			
❖ Infrções: O contribuinte infringiu os artigos 145, 148, 149, 157 da Lei 1.134/91.																			
❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO DA MULTA</th> <th>Espécie</th> <th>Crédito Tributário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.</td> <td>TVRE</td> <td>230,97</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Correção Monetária</td> <td>2,08</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Juros</td> <td>13,86</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Multa</td> <td>69,92</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Total</td> <td>316,83</td> </tr> </tbody> </table>		DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário	Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	230,97		Correção Monetária	2,08		Juros	13,86		Multa	69,92		Total	316,83
DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário																	
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	230,97																	
	Correção Monetária	2,08																	
	Juros	13,86																	
	Multa	69,92																	
	Total	316,83																	
INTIMAÇÃO																			

INTIMAÇÃO	
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:	
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Pagar o Crédito Tributário; ❖ Parcelar o Crédito Tributário; ❖ Impugnar o Lançamento. 	
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infrção, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.	
AUTORIDADE FISCAL	
NOME: REGINALDO COSTA PAZ	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 15470978	DATA: 20/11/2017
ASSINATURA:	HORA: 15:09 h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 348/2017			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA RESTAURANTE - ME		
FANTASIA	RESTAURANTE TEMPERO NOVO		
ENDEREÇO	AVENIDA CONEGO JOÃO LIMA, Nº 350, VILA ROSÁRIO.		
CEP	77.823-065	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	11.687.999/0001-05	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SEM CADASTRO
RELATO FISCAL			

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 348/2017 de 22/09/2017;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 395/2017 publicado no Diário Oficial na data de 27/09/2017;

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 01/01/2012 A 22/08/2017, resultando nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infrções são:

- ❖ Nº 678/2017 (TVRE) no valor de R\$ 316,83 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos);
- ❖ Nº 679/2017 (Obrigações acessórias) o valor de R\$ 855,92 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos);
- ❖ Nº 680/2017 (Obrigações acessórias) no valor de R\$ 1.069,90 (hum mil sessenta e nove reais e noventa centavos), datados de 20/11/2017.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de R\$ 2.242,65 (dois mil duzentos e quarenta dois reais e e sessenta e cinco centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2012 a 22/08/2017, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante (s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	REGINALDO COSTA PAZ	15470978
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 20/11/2017
RECIBO		
NOME:		DATA:
CPF:		

(assinatura e carimbo)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA N.º 165/ 2017

Araguaína 01 de Dezembro de 2017.

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de férias do (a) servidor (a) FRANCISCO MOREIRA FILHO, CPF: 88.512.401-59, OPERADOR - I, matrícula 3505000, prevista para o período de 01/12/2017 a 30/12/2017, suspendendo os dias 01/12/2017 a 15/12/2017. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 15 (Quinze) dias no período de 01/01/2018 a 15/01/2018, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ao 01 (um) dia do mês de Dezembro do ano de 2017.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

PORTARIA N.º 166/ 2017

Araguaína 01 de Dezembro de 2017.

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de férias do (a) servidor (a) SILVIO TORRES DA COSTA, CPF: 625.297.061-15, FISCAL DE POSTURAS, matrícula 3591200, prevista para o período de 01/12/2017 a 30/12/2017, suspendendo os dias 15/12/2017 a 30/12/2017. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 15 (Quinze) dias no período de 01/01/2018 a 15/01/2018, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ao 01 (um) dia do mês de Dezembro do ano de 2017.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO N.º 140/2017
PROCESSO N.º 2474.0003697/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em aquisição de Caminhão Pipa para Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Tendo transcorrido regularmente o procedimento licitatório em referência conforme parecer jurídico juntado aos autos, e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento constante da ata da Comissão Permanente de Licitação, e ADJUDICO o objeto as empresas que se consagra vencedora e conseqüentemente, determino o registro ,em ata, dos preços apurados na referida licitação, sendo ela: a empresa Distribuidora de Caminhões Palmas, inscrita no CNPJ n.º 06.004.604/0001-92, referente ao item (1), no valor estimado de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína aos 01 dias do mês de Dezembro de 2017.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
PORTARIA 002/2017

CONTROLADORIA

PORTARIA N° 05, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 1.725/97 e Lei n° 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: ALINE DE OLIVEIRA matrícula n° 15474880 e RITILLA BEZERRA MENDONÇA matrícula n° 15474882 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo n° 2474.0004608/2017:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
002/2017	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais (cotação, reservas, emissão, remarcação, cancelamento e emissão de seguro assistência em viagem internacional), de acordo com as condições e especificações constantes neste edital Pregão Presencial n.º 057/2017 e seus anexos.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mariana Cardoso de Souza
Controladora Geral do Município

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 2474.0004608/2017
CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município
CONTRATADA: WC Viagens e Turismo Ltda - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais (cotação, reservas, emissão, remarcação, cancelamento e emissão de seguro assistência em viagem internacional), de acordo com as condições e especificações constantes neste edital Pregão Presencial n.º 057/2017 e seus anexos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2017

VIGÊNCIA: 01/12/2017 a 30/11/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.124.2006.2.312;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33.01 e 33.90.33.02;

FICHA: 18.

Araguaína – Estado do Tocantins, 01de dezembro de 2017.

Publique-se

Mariana Cardoso de Souza
Controladora Geral do Município

IMPAR

PORTARIA Nº 059/2017.

Araguaína – TO, 01 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO que as despesas com Avaliação Mercadológica para locação do prédio que será a Sede deste Instituto;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dispostos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que o valor estimado está dentro do limite previsto na lei citada;

CONSIDERANDO ainda, que o preço cotado esta compatível com o preço de mercado, sendo assim não haverá prejuízo à administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Dispensável a Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para Avaliação Mercadológica para locação do prédio que será a sede deste Instituto, para compor o processo de locação da sede, em favor de DADAIA Corretora, Consultoria e Avaliação, CPF nº 414.320.021-04. , no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 01 de dezembro de 2017.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA AP N.º 43 / 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. 1.808/98 (alterada pelas Leis Municipais nº 1.947/00 e Lei 2.324/04).

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 108/2017, onde foram aferidos os requisitos essenciais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professora;

CONSIDERANDO que efetivamente a servidora foi contribuinte ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que é competência privativa do Prefeito Municipal de Araguaína-TO promover e extinguir cargos, os empregos e as funções públicas municipais, consoante o art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão da Aposentadoria Especial de Professora resulta na desvinculação da Servidora em relação ao órgão de origem, envolvendo ato formal do IMPAR e do Órgão empregador;

CONSIDERANDO a data do requerimento, feito em 17-04-2017, quando a servidora atendeu aos requisitos constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Municipal, a Planilha de Cálculo dos Proventos Integrais, todos anexos aos autos, referente ao benefício requerido,

CONCEDE:

Art. 1º. Fica concedida a Aposentadoria Especial de Professora, com proventos integrais, no valor de R\$ 8.097,78 (oito mil e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), à servidora TELMA DA COSTA BEZERRA-CPF: 382.413.401-25, lotada na Secretaria Municipal da Educação, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do

Município de Araguaína-TO, exercendo o cargo de “Professora Nível III- Classe F- Referência 08”, de acordo com o art. 40, § 1º, III, alínea “a” e § 2º, da CF/88, art. 11, III, alínea “a” e §§ 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.947/2000, art. 8º, alínea “e”, e art. 34-G, I e II, da Lei Municipal nº 2.324/2004, observado o valor do benefício mínimo, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial de Professora deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA AP N.º 44/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. 1.808/98 (alterada pelas Leis Municipais nº 1.947/00 e Lei 2.324/04).

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 106/2017, onde foram aferidos os requisitos essenciais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professora;

CONSIDERANDO que efetivamente a servidora foi contribuinte ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que é competência privativa do Prefeito Municipal de Araguaína-TO promover e extinguir cargos, os empregos e as funções públicas municipais, consoante o art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão da Aposentadoria Especial de Professora resulta na desvinculação da Servidora em relação ao órgão de origem, envolvendo ato formal do IMPAR e do Órgão empregador;

CONSIDERANDO a data do requerimento, feito em 12-04-2017, quando a servidora atendeu aos requisitos constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Municipal, a Planilha de Cálculo dos Proventos Integrais, todos anexos aos autos, referente ao benefício requerido,

CONCEDE:

Art. 1º. Fica concedida a Aposentadoria Especial de Professora, com proventos integrais, no valor de R\$ 8.097,78 (oito mil e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), à servidora MARIA VALDETE PEREIRA DE ALENCAR-CPF: 369.880.901-00, lotada na Secretaria Municipal da Educação, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, exercendo o cargo de “Professora Nível III- Classe F- Referência 08”, de acordo com o art. 40, § 1º, III, alínea “a” e § 2º, da CF/88, art. 11, III, alínea “a” e §§ 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.947/2000, art. 8º, alínea “e”, e art. 34-G, I e II, da Lei Municipal nº 2.324/2004, observado o valor do benefício mínimo, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial de Professora deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA AP N.º 45/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. 1.808/98 (alterada pelas Leis Municipais nº 1.947/00 e Lei 2.324/04).

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 104/2017, onde foram aferidos os requisitos essenciais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professora;

CONSIDERANDO que efetivamente a servidora foi contribuinte ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que é competência privativa do Prefeito Municipal de Araguaína-TO promover e extinguir cargos, os empregos e as funções públicas municipais, consoante o art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão da Aposentadoria Especial de Professora resulta na desvinculação da Servidora em relação ao órgão de origem, envolvendo ato formal do IMPAR e do Órgão empregador;

CONSIDERANDO a data do requerimento, feito em 12-04-2017, quando a servidora atendeu aos requisitos constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Municipal, a Planilha de Cálculo dos Proventos Integrais, todos anexos aos autos, referente ao benefício requerido,

CONCEDE:

Art. 1º. Fica concedida a Aposentadoria Especial de Professora, com proventos integrais, no valor de R\$ 8.097,78 (oito mil e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), à servidora RAIMUNDA DE SOUZA-CPF: 336.601.231-53, lotada na Secretaria Municipal da Educação, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, exercendo o cargo de "Professora Nível III- Classe F- Referência 08", de acordo com o art. 40, § 1º, III, alínea "a" e § 2º, da CF/88, art. 11, III, alínea "a" e §§ 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.947/2000, art. 8º, alínea "e", e art. 34-G, I e II, da Lei Municipal nº 2.324/2004, observado o valor do benefício mínimo, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial de Professora deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PEDRO – FUNDESP
CNPJ nº 03.309.555/0001-08

A MAIORIA DOS SÓCIOS FUNDADORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PEDRO – FUNDESP, em conformidade com as disposições estatutárias artigo 11 do Estatuto e alterações combinado com o artigo 7º da terceira alteração do Estatuto da FUNDESP que garante direito a voto nas assembleias apenas aos membros fundadores e beneméritos, CONVOCAM todos os membros para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, que tratará das seguintes pautas: 1º - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2017; 2º - ELEIÇÃO DE DIRETORIA SEM O VOTO DOS SÓCIOS FUNDADORES; 3º - INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS SEM APROVAÇÃO DE DIRETORIA ELEITA POR VOTO DOS SÓCIOS FUNDADORES; ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL. A Assembleia será realizada no dia 07 de dezembro de 2017 no auditório do SINTEC à Rua das Mangueiras nº 996, Centro em Araguaína-TO, iniciada a primeira chamada às 19:00 horas e em segunda e última chamada às 20:00 horas.

Araguaína-TO, 28 de novembro de 2017.

EDSON CARVALHO ALENCAR Sócio fundador	MANOEL MESSIAS M. DE BRITO Sócio fundador
JOSÉ CARLOS GOMES Sócio fundador	GEOVÁ SILVA LIMA Sócio fundador
PEDRO PEREIRA ALVINO Sócio fundador	CHARLES DA SILVA MOURA Sócio fundador
ERLÂNIO MOREIRA BARBOSA Sócio fundador	